

AVISO CGJ nº 418/2017

Avisa aos Senhores Juízes de Direito e Equipes Técnicas das Varas com competência na matéria de Infância e Juventude, sobre rotinas a serem implementadas para inserção de crianças e adolescentes no Sistema ‘Quero uma Família’.

O Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições,

CONSIDERANDO que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental de toda criança e adolescente, garantido na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção;

CONSIDERANDO a relevância do Sistema “Quero Uma Família”, idealizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual versa sobre a busca de famílias para crianças e adolescentes acolhidos, em condições de serem adotados, sem que tenham sido encontrados habilitados interessados em sua adoção,

CONSIDERANDO as responsabilidades contidas no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com referência ao Sistema “Quero uma Família”, especialmente, a cláusula IV, item j, do Convênio de Cooperação Técnica para Compartilhamento dos Sistemas “Módulo Criança e Adolescente” e “Quero Uma Família” que versa sobre a obrigatoriedade de informação quanto à realização de consulta prévia ao obrigatoriedade de informação quanto à realização de consulta prévia ao Cadastro Nacional de Adoção para a inserção da criança ou adolescente no sistema “Quero uma Família”;

CONSIDERANDO a urgência de disciplinar procedimentos necessários à alimentação do Cadastro Nacional de Adoção, visando aumentar as chances de adoção de crianças e adolescentes que não se enquadram no perfil predominantemente escolhido pelos pretendentes à adoção;

AVISA aos Senhores Juízes de Direito e Equipes Técnicas Interdisciplinares dos Juízos com competência na matéria de Infância e Juventude, que deverá ser encaminhada ao Ministério Público, informação de inexistência de habilitados no CNA (conforme anexo “A”), de todas as crianças e adolescentes indicados para o cadastramento no sistema “Quero Uma Família” através do e-mail: gestor.mca@mprj.mp.br.

AVISA ainda que deverá ser observado o prazo de 10 dias, para envio das declarações que se encontram pendentes, relativas ao rol de crianças e adolescentes constante dos autos do processo n.2016-105906, para que possam ser inseridos no Sistema “Quero uma Família”.

A DIATI encaminhará aos respectivos Juízos, através de e-mail, a relação das crianças e adolescentes, constantes do processo acima referenciado, em relação às quais foi identificada a pendência da informação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES